



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

SUBSTITUTIVO Nº 001, DE 2015

(Do Sr. Relator)

EMENDA 001 - CADH/CEAP

Ao Projeto de Lei nº 577, de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas nas entradas dos locais que especifica com os seguintes dizeres: "A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, punido com reclusão de 4 a 10 anos", e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 577, de 2015, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Deputado Agaciel Maia)

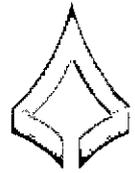
Altera a Lei nº 4.902, de 21 de agosto de 2012, que "dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em estabelecimentos públicos no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 4.902, de 21 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei ficam obrigados a afixar placa de que deverá constar o seguinte texto: Exploração sexual de criança e adolescente é crime, punido com reclusão de 4 a 10 anos e multa. Denuncie! Disque 100.

Parágrafo único. Na placa deverá constar, além do disposto no *caput*, o telefone do Conselho Tutelar local, que deverá ser modificado pelo estabelecimento em caso de alteração.



Art. 2º. A Lei nº 4.902, de 2012 passa a vigorar acrescida do seguinte o art. 4º-A:

Art. 4º-A O descumprimento do disposto na Lei sujeitará os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação:

I – multa no valor de R\$ 1.000,00, cobrada em dobro em caso de reincidência;

II – cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, no caso da segunda reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em _____, de 2015

Deputado Wellington Luiz
Relator